



CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMATICA LTDA - ME

RUA DR. VALENTIM GENTIL, Nº 140 - CENTRO
Borborema SP – CEP: 14955-000
CNPJ 11.268.379/0001-31 – I.E. 223.080.207.116
licitacao@centercopy.com.br – Tel. 16-3266-2593

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO – DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PROCESSO Nº 099/2025

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME QUANTIDADES E QUALIDADES DESCritAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Prezados Senhores,

Eu, Ricardo Aparecido Caruzo, portador do RG nº 30.314.859-7 e do CPF nº 303.282.998-47, representante legal da empresa CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMATICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.268.379/0001-31, situada na Rua Dr. Valentim Gentil, nº 140 – Centro, na cidade de Borborema/SP, venho, por meio deste, manifestar recurso contra a empresa **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA (CNPJ: 18.861.730/0001-42)** para o ITEM 06 (IMPRESSORA) do Pregão nº 020/2025, da PREFEITURA DE RIBEIRÃO VERMELHO, cuja fase de propostas ocorreu em 17/09/2025.

Nosso recurso fundamenta-se no flagrante **inobservância pela licitante das regras de apresentação e anexação da proposta comercial**, conforme estabelecido no edital, impedindo a devida análise e confrontação das especificações do item ofertado.

CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMATICA LTDA - ME

RUA DR. VALENTIM GENTIL, Nº 140-CENTRO – BORBOREMA SP

licitacao@centercopy.com.br – Tel. 16-3266-2593

DOS FATOS:

O edital do Pregão nº 020/2025 estabelece, em seu **Tópico 9.1**, de forma clara e mandatórias, as condições para a apresentação da proposta comercial pelos licitantes:

- "**9.1 A proposta com o valor do item, marca/modelo (quando for o caso) e demais informações, DEVERÃO ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**"

A empresa **DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA** foi ganhadora do ITEM 06 (IMPRESSORA). Contudo, a licitante **NÃO ANEXOU no portal de compras BLL (ou sistema eletrônico utilizado para o pregão) nem a proposta inicial não identificada, nem a proposta final com os preços reajustados**, ou qualquer outro documento que detalhasse as características do item ofertado (marca, modelo e especificações técnicas).

Esta omissão é uma violação direta ao Tópico 9.1 do edital e impede que a Administração Pública, bem como as demais licitantes, realizem a devida análise da compatibilidade dos itens ofertados pela **DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA** com o Termo de Referência e as demais exigências do edital. A falta da proposta anexada gera incerteza sobre o objeto a ser contratado, além de impossibilitar a fiscalização e o exercício do direito de questionamento pelos demais participantes do certame.

DO MÉRITO:

A exigência de inserção da proposta em campo próprio do sistema eletrônico e o anexo da documentação pertinente é uma formalidade essencial em processos licitatórios. Tal regra visa garantir a **transparência, a publicidade e a rastreabilidade** das propostas, permitindo que todos os interessados (Administração e licitantes) possam verificar a aderência dos

produtos/serviços ofertados às especificações técnicas e condições comerciais exigidas no edital.

A não apresentação das propostas (inicial e/ou final) pela DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA:

- **Viola o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** O edital é a lei da licitação. O cumprimento de suas regras, em especial as relativas à apresentação da proposta, é mandatório para a validade da participação no certame. A falha em anexar as propostas constitui um descumprimento literal e grave de uma condição editalícia.
- **Compromete a Transparência e a Isonomia:** A ausência da proposta impede que os demais licitantes, incluindo esta recorrente, verifiquem o que foi efetivamente ofertado, se a marca e o modelo cumprem as especificações do Termo de Referência, e se os preços estão condizentes com o mercado para o produto proposto. Isso compromete a lisura do processo e concede uma vantagem indevida à licitante que não apresentou a documentação de forma completa e regular.
- **Impede a Análise de Conformidade:** Sem a proposta devidamente anexada, a Comissão de Licitação fica impossibilitada de exercer seu dever de analisar a compatibilidade do item ofertado com as exigências técnicas do edital, colocando em risco a contratação de um produto inadequado. A responsabilidade pela correta e completa apresentação da documentação exigida no edital recai exclusivamente sobre o licitante. A falha em cumprir uma exigência tão fundamental, como a de anexar a própria proposta comercial, é motivo suficiente para a desclassificação.

CONCLUSÃO:

Diante dos fatos expostos, que comprovam que a empresa DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA não anexou no portal BLL sua proposta para o ITEM 06, em flagrante descumprimento do Tópico 9.1 do edital do Pregão nº 020/2025, requeremos o acolhimento deste recurso.

Solicitamos, assim, a **desclassificação** da proposta da empresa DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA para o ITEM 06, em estrito cumprimento às normas impostas pelo Edital e à legislação vigente, garantindo a legalidade, a transparência e a eficácia da aquisição pública.

Borborema, 23 de Setembro de 2025

Ricardo Aparecido Caruzo
RG 30.314.859-7-SSP/SP
CPF 303.282.998-47